

LEI Nº.: 1.489/98

Autoriza a cobrança de multa e regulamenta a descarga de lixos, entulhos e similares.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica proibido a descarga de lixos, entulhos, podas de árvores e jardins, fora da área destinada ao lixo Municipal.

Art. 2º) Em caso de entulhos de construções, a Administração Municipal poderá emitir por escrito autorização especial para descarga em outras áreas atendendo o interesse do município.

Art. 3º) O não cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Lei caracterizam infração, que resultará em multa ao infrator seja empresa, carreteiro ou proprietário do veículo.

Art. 4º) O valor da multa será de 05 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 5º) A reincidência da infração acarretará cobrança da multa com acréscimo de 100%.

Art. 6º) O pagamento dessa multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

Art. 7º) O atraso ou não pagamento da multa implicará em dívida ativa, ficando o proprietário proibido de renovação dos alvarás de funcionamento (caso de empresa) ou de trabalho (em caso de autônomos).

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 16 de abril de 1998.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**